



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2017, do Senador Romário, que Com base nos arts 102-A e 102-B, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é apresentada Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) , para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.

PRESIDENTE: Senador Dr. Hiran

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

06 de maio de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7750024629>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre a Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2017, do Senador Romário, que *com base nos arts 102-A e 102-B, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é apresentada Proposta de Fiscalização e Controle à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), para apurar, com auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.*

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle (PFS) nº 2, de 2017, do Senador Romário, que dispõe sobre *o não cumprimento, por parte do Ministério do Esporte, da publicação do relatório de acompanhamento da aplicação de recursos para o desporto provenientes de loterias federais, repassados ao Comitê Olímpico do Brasil e ao Comitê Paralímpico Brasileiro.*

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Conforme se lê da justificação da Proposta, o Ministério do Esporte (ME) não vinha cumprindo a obrigação prevista nos §§ 7º e 8º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé). De acordo com tais dispositivos, o ME deveria acompanhar os repasses, previstos em lei, destinados ao Comitê Olímpico do Brasil (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB).

A proposição foi apresentada à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) no dia 8 de novembro de 2017.

No dia 12 de dezembro do mesmo ano, foi apresentado relatório favorável à proposta, de autoria do Senador Sérgio Petecão. Esse relatório, porém, não chegou a ser votado.

Posteriormente, em 4 de dezembro de 2020, foi apresentado novo relatório, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que concluía pela admissibilidade da PFS, na forma do Plano de Execução sugerido. Esse relatório também não foi apreciado pelo colegiado.

A proposta foi arquivada em dezembro de 2022, pelo término da legislatura, e desarquivada por força do Requerimento nº 41, de 2023.

II – ANÁLISE

De acordo com o que determina o art. 102-A, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CTFC exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como os que se pretendem examinar de acordo com a proposta em análise.

Conforme estabelece o art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional. Destarte,



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária, deve prestar contas.

Não há, portanto, qualquer impedimento à Proposta de Fiscalização sob o ponto de vista constitucional.

No que diz respeito ao mérito, devemos considerar o longo tempo transcorrido desde a apresentação da PFS nº 2, de 2017. Como destacou o Senador Romário na justificação da matéria, a proposta foi apresentada tendo como base uma reportagem da Folha de São Paulo que divulgou que o Ministério do Esporte teria aplicado, nos últimos quinze anos, “mais de 2 bilhões de reais no COB e suas confederações”, sem, no entanto, divulgar a prestação de contas desses repasses, como determinavam os §§ 7º e 8º do art. 56 da Lei Pelé.

Esses dispositivos foram revogados pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (Lei das Loterias), que alterou a forma de destinação dos valores de loterias às entidades esportivas.

Entretanto, a Lei das Loterias também previu, em seu art. 23, §§ 2º a 4º, obrigação semelhante àquela constante dos dispositivos da Lei Pelé revogados. Assim, permanece a obrigação de o Ministério do Esporte apresentar e publicar relatório anual acerca da aplicação dos recursos de loterias destinados às entidades esportivas.

Ocorre que, desde a apresentação da presente PFS, tanto o Ministério do Esporte quanto os Comitês Olímpico e Paralímpico têm divulgado relatórios sobre a aplicação dos recursos oriundos das loterias federais.

Diante disso, consideramos que a proposta de fiscalização cumpriu com o seu desígnio, instigando os órgãos responsáveis a cumprirem com sua obrigação de transparência e prestação de contas dos recursos públicos recebidos.

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8

CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pelo **arquivamento** da Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Gabinete do Senador Alessandro Vieira | Senado Federal – Anexo II – Ala Afonso Arinos – Gabinete 8
CEP 70165-900 | Brasília-DF | Telefone: +55 (61) 3303-9011 / 3303-9014

Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7750024629>



Relatório de Registro de Presença

10ª, Ordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO
SERGIO MORO	PRESENTE	3. EDUARDO BRAGA
SORAYA THRONICKE		4. VAGO
STYVENSON VALENTIM		5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	1. VAGO	
MARA GABRILLI	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
CID GOMES	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
FLÁVIO BOLSONARO	1. MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE
JORGE SEIF	2. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
EDUARDO GIRÃO	3. ROGERIO MARINHO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
BETO FARO	1. RANDOLFE RODRIGUES	
ROGÉRIO CARVALHO	2. VAGO	
ANA PAULA LOBATO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	
CLEITINHO	2. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
IZALCI LUCAS
AUGUSTA BRITO
MARCOS DO VAL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM



DECISÃO DA COMISSÃO

(PFS 2/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NA 10^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/05/2025, FOI APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CTFC, PELO ARQUIVAMENTO DA MATÉRIA.

06 de maio de 2025

Senador Dr. Hiran

Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor



Assinado eletronicamente, por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7750024629>